

Nº 71 - DOE – 27/04/2022 - p.2

### PROJETO DE LEI Nº 230, DE 2022

Institui a Campanha "Tulipa Vermelha" no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha "Tulipa Vermelha", a ser realizada anualmente durante o mês de Abril, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Doença de Parkinson.

Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

- 1 - A inserção do tema na comunidade como um todo;
- 2 - O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- 3 - A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- 4 - A participação de familiares dos parkinsonianos na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- 5 - O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;
- 6 - A divulgação dos sintomas da patologia;
- 7 - A divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;
- 8 - O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Artigo 2º - As unidades de saúde da rede pública do Estado deverão promover as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As atividades provenientes da Campanha "Tulipa Vermelha" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Artigo 4º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela está presente na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal). Além disso, a Carta Bandeirante (artigo 219, itens 1 e 4) é clara em preconizar que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o Poder Público Estadual tem a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

Finalmente, cumpre ressaltar que esta Casa de Leis já aprovou projeto similar, de iniciativa parlamentar, tendo sido, inclusive, sancionado pelo Governador do Estado. Trata-se da Lei nº 16.633, de 2018, de autoria do deputado Roberto Engler, que instituiu o mês "Dezembro Vermelho". Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado, e a este parlamentar, legislar sobre a matéria que ora se discute.

O presente Projeto de Lei é uma sugestão do "Movimento Vibrar com Parkinson", idealizado pela Cientista e Pesquisadora Danielle Lanzer, jovem que foi diagnosticada com Parkinson aos 36 anos de idade.

Este movimento teve início em julho de 2014. A intenção desta proposta é reforçar a importância da informação sobre a Doença de Parkinson, principalmente em relação ao seu tratamento e as dificuldades enfrentadas pelos pacientes.

Do ponto de vista jurídico, ressalta-se que muitos pacientes com doença de Parkinson desconhecem os direitos que possuem. De maneira geral, apenas quando um advogado é consultado, o paciente e seu familiar podem questionar o Poder Público sobre a liberação do FGTS, PIS/PASEP, auxílio-doença, isenção de imposto de renda, IPVA, IPTU e de outros tributos.

Com relação à saúde, é de fundamental importância a divulgação de que a Doença de Parkinson é uma patologia degenerativa, crônica e progressiva que afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, causando lentidão na mobilidade, tremores e diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão e alteração do sono.

Isso provoca alterações e corrompe o sistema nervoso central, fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas seja comprometida. Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelam que cerca de 1% da população mundial a partir dos 65 anos sofre com a doença. No Brasil, a estimativa é de 200 mil pessoas com Parkinson. A cura ainda não foi alcançada, mas há estudos em nível experimental que buscam alternativas de tratamento.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação, pois dessa forma teremos a oportunidade de atuarmos em benefício daqueles que sofrem de Parkinson, cobrando direitos e estabelecendo diálogo para formular políticas públicas junto ao Poder Público.

Sala das Sessões, em 26/4/2022.

a) Thiago Auricchio - PL